



## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS DOS CURSOS DE IDIOMAS OFERECIDOS PELA FUNCERN**

### ***DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES***

Art. 1º. O Programa de Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas (Espanhol, Francês, Inglês e Japonês) oferecidos pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN) é um programa de assistência estudantil destinado a estudantes dos cursos técnicos e superiores do CEFET-RN e desenvolvido pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único. O Programa de Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas também será destinado aos alunos inseridos no Programa de Iniciação Científica do CEFET-RN que atendam às condições para a concessão da Bolsa previstas neste Regulamento, constituindo-se, assim, também, em instrumento de apoio à Diretoria de Pesquisa do CEFET-RN.

Art. 2º. Será Bolsista dos Cursos de Idiomas o estudante regularmente matriculado no CEFET-RN que for cadastrado, selecionado e encaminhado pelo Serviço Social, com base em critérios previamente definidos por esse Setor.

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas:

I – propiciar ao estudante do CEFET-RN oriundo de escola da rede pública e que não tenha condições financeiras para arcar com os custos das mensalidades de um curso de idiomas a oportunidade de aprender uma língua estrangeira, contribuindo, assim, para uma melhor qualificação profissional no contexto atual do mercado de trabalho.

II – possibilitar o domínio de outro idioma aos alunos participantes da base de pesquisa institucional, de modo a contribuir para o acesso ao conhecimento científico e tecnológico.

### ***DA HABILITAÇÃO***

Art. 4º. Habilita-se à Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas, o estudante que:

- I - Esteja regularmente matriculado no CEFET-RN e seja oriundo de escola pública;
- II - Não disponha de recursos financeiros para arcar com os custos da mensalidade do Curso de Idiomas;
- III - Não possua vínculo empregatício;
- IV - Não esteja em dependência ou reprovado; e
- V - Não esteja frequentando nenhum curso de idiomas (no CEFET-RN ou em outra instituição).

### ***DA INSCRIÇÃO***

Art. 5º. As inscrições para o Programa de Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas dar-se-ão, a cada semestre letivo, no período estabelecido pelo Serviço Social e pela FUNCERN, sendo feitas via Internet e devendo o interessado apresentar ao Serviço Social, para validar a inscrição, a seguinte documentação:

- I – Foto 3x4;
- II – Comprovante de renda familiar;

- III – Comprovantes de despesas mensais (contas de energia elétrica, água e telefone, comprovante de aluguel, condomínio ou financiamento da casa própria); e
- IV – Boletim escolar.

### **DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO**

Art.6º. A concessão das bolsas levará em consideração:

I - O número de vagas disponibilizadas para cada semestre, correspondendo a 15% (quinze por cento) do total de vagas ofertadas, distribuídas na proporção de 03 (três) bolsas por turma de cada Curso de Idiomas;

II - A matrícula regular na Instituição, obedecendo a critérios definidos pelo Serviço Social, levando-se em conta prioritariamente, a renda familiar do estudante e a dificuldade no aprendizado, no que envolve a disciplina de língua estrangeira, as quais deverão ser comprovadas através de documentação.

Art. 7º. O preenchimento das vagas de que trata o inciso I do Art. 6º dar-se á da seguinte forma:

I – no primeiro semestre, serão contemplados apenas os alunos inscritos no referido Programa, conforme critérios de triagem e seleção estabelecidos pelo Serviço Social; e

II - no segundo semestre, do total das vagas disponibilizadas, 5% (cinco por cento) serão destinados ao alunos inscritos no referido Programa, conforme critérios de triagem e seleção estabelecidos pelo Serviço Social, e os 10% (dez por cento) restantes serão destinados aos alunos do Programa de Iniciação Científica do CEFET-RN, a partir de levantamento de necessidades apontadas pela Diretoria de Pesquisa junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

### **DO COMPROMISSO**

Art. 8º. Compete ao bolsista contemplado com a vaga efetuar a matrícula semestralmente e freqüentar regularmente as aulas, considerando que a reprovação no Curso de Idiomas ou o seu não comparecimento para a renovação da matrícula acarretará a perda da bolsa.

### **DA VALIDADE DA BOLSA**

Art. 9º. O período de vigência da bolsa está condicionado à matrícula regular do estudante no CEFET-RN, mediante acompanhamento pelo Serviço Social, desde que o bolsista não venha a:

I - cometer nenhuma irregularidade ou infringir o estabelecido neste Regulamento e nas normas da Coordenação do Curso de Idiomas;

II - ser reprovado em quaisquer dos níveis do Curso de Idiomas; e

II - ter efetuado trancamento de matrícula por mais de uma vez sem motivo justificável.

### **DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL**

Art. 10. São competências do Serviço Social a inscrição, a seleção e o encaminhamento dos estudantes contemplados com a Bolsa de Estudo à Coordenação dos Cursos de Idiomas da FUNCERN, à medida que são disponibilizadas as vagas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.11. Após o encaminhamento realizado pelo Serviço Social à Coordenação dos Cursos de Idiomas, não será permitida ao bolsista a permuta do idioma escolhido.

Art. 12. O remanejamento de turma durante o período do curso só será realizado mediante a necessidade da Instituição ou disponibilidade de vagas na turma pretendida.

Art. 13. A renovação da bolsa estará condicionada à aprovação do beneficiário da bolsa pelo Serviço Social.

Art. 14. O bolsista que não atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento perderá o direito ao benefício.

Art. 15. As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pelo Serviço Social, junto à Coordenação dos Cursos de Idiomas da FUNCERN.